



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo  
Sarquis  
Segunda Câmara  
Sessão: **23/6/2015**

75 TC-001840/026/13 - CONTAS ANUAIS - PARECERES

**Prefeitura Municipal:** Pariquera-Açu.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito(s):** José Carlos Silva Pinto.

**Advogado(s):** Marcelo Pio Pires, Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

**Acompanha(m):** TC-001840/126/13 e Expediente(s): TC-004643/026/14.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-12 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

| TÍTULO                            | SITUAÇÃO                | (Ref.)               |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Ensino                            | 28,79%                  | (25%)                |
| FUNDEB (aplicado no exercício)    | 100,00%                 | (95% $\square$ 100%) |
| Magistério                        | 74,08%                  | (60%)                |
| Pessoal                           | 49,00%                  | (54%)                |
| Saúde                             | 20,95%                  | (15%)                |
| Transferências ao Legislativo     | 4,31%                   | (7%)                 |
| Execução orçamentária- superávit  | 8,63% - R\$2.994.832,92 |                      |
| Execução financeira – superávit   | R\$ 4.189.910,45        |                      |
| Remuneração dos agentes políticos | Regular                 |                      |
| Ordem cronológica de pagamentos   | Regular                 |                      |
| Precatórios                       | Regular                 |                      |
| Encargos sociais                  | Regular                 |                      |

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Pariquera-Açu**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Registro - UR-12.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 11/36, são as seguintes:

**Planejamento das Políticas Públicas:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- Ausência de critérios para realização de repasses ao Terceiro Setor na LDO;
- Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi elaborado.

#### **Controle Interno:**

- Não foi regulamentado.

#### **Resultados:**

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições em valor correspondente a 33,77% da despesa prevista inicial.

#### **Dívida de Longo Prazo:**

- Aumento relevante da dívida de longo prazo em 42,78% no comparado ao exercício anterior.

#### **Despesa com Pessoal:**

- Registro de pagamentos de exonerações, de reembolsos de despesa de pessoal, de horas extras e férias por meio de dispensa de licitação, prejudicando a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP.

#### **Execução Contratual:**

- Não realização da renegociação de contratos com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;

#### **Fidedignidade dos dados contábeis:**

- Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP, relativos às despesas com pessoal e à licitação.

#### **Quadro de Pessoal:**

- Nomeação de cargos em comissão em funções sem características de direção, chefia e assessoramento;
- Não provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico no exercício de 2013.

#### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 20/9/2014, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 50/71.

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Em especial, a Origem destacou que adotou medidas para regularizar os lançamentos incorretos referentes às despesas com pessoal. Ademais, noticiou a tomada de medidas visando sanear o quadro de pessoal, ressaltando, porém, que o exercício corresponde ao primeiro ano de mandato, de sorte que é necessário tempo para a conclusão das modificações.

Desse modo, em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A **Chefia da Assessoria Técnica** observou, preliminarmente, que os índices que norteiam a apreciação das contas foram adequados.

O órgão técnico considerou, ademais, que as outras impropriedades encontradas podem ser relevadas em face dos esclarecimentos, assim como das medidas anunciadas, no que incluiu a abertura de créditos adicionais, que, a seu ver, não comprometeu a execução orçamentária.

Assim, a Assessoria Técnica, a fls. 74/76 e a fls. 77/81, manifestou-se pela emissão de parecer **favorável**, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 82.

O **Ministério Público de Contas** também se posicionou pela emissão de parecer **favorável**, acompanhando em linhas gerais a argumentação da ATJ.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como pela Tabela 01.

**Tabela 01 - Qualidade do Ensino**

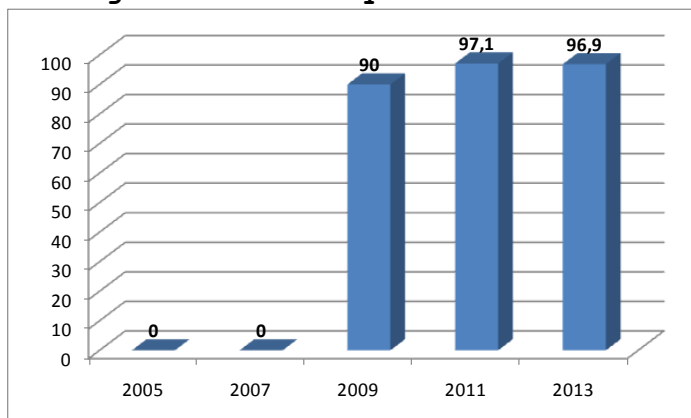
| Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica |             |      |      |      |      |       |      |      |      |
|-------------------------------------------------------|-------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|
|                                                       | Nota Obtida |      |      |      |      | Metas |      |      |      |
| PARIQUERA-ACU                                         | 2005        | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007  | 2009 | 2011 | 2013 |
| Anos Iniciais                                         | -           | -    | 4,8  | 4,9  | 5,6  | -     | -    | 5,1  | 5,4  |
| Anos Finais                                           | NM          | NM   | NM   | NM   | NM   | NM    | NM   | NM   | NM   |

NM=Não Municipalizado

A Prefeitura Municipal alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação para os anos iniciais, tendo sido registrada uma melhora de qualidade em relação ao exercício de 2011.

Em síntese, houve um aumento das notas nas disciplinas que compõem a Prova Brasil, a despeito de uma queda na frequência escolar. Os dados estão expostos nas Figuras 01 e 02.

**Figura 01 - Frequência Escolar**

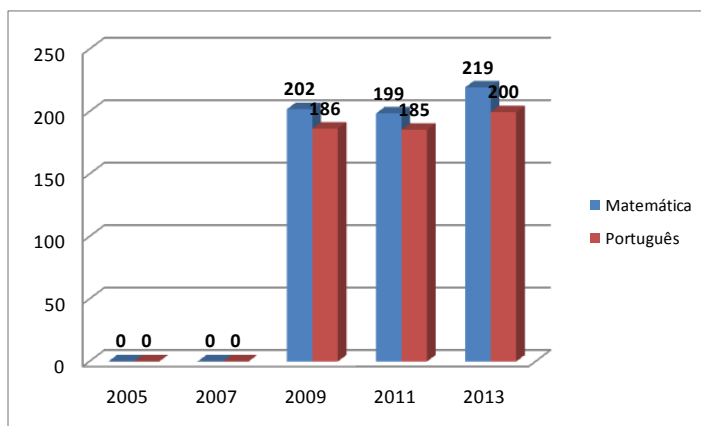


Cumprе ressaltar, não obstante, que o hiato relativo ao ensino oferecido pelo setor privado continua não desprezível, visto que o IDEB obtido foi de 7,3 para as escolas privadas no Estado nos anos iniciais.

**Figura 02 - Evolução do Desempenho.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



No desagregado dos dados, observa-se que a Escola Municipal Manuel Jose Martins sofreu queda de desempenho no biênio 2011-2013.

Por fim, segundo dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 13,61 por mil habitantes, abaixo, portanto, da média registrada na Região de Governo de Registro, de 14,79.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001840/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

|      |                  |                            |
|------|------------------|----------------------------|
| 2012 | TC 001772/026/12 | desfavorável               |
| 2011 | TC 001183/026/11 | favorável com recomendação |
| 2010 | TC 002711/026/10 | favorável com recomendação |

É o relatório.

galf.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001840/026/13

Acompanhando posicionamento de ATJ e MPC, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu estão em condições adequadas, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de despesas, bem como a situação fiscal adequada.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 28,79% das receitas provenientes de impostos e transferências, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 74,08% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 20,95% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No que tange aos resultados das políticas públicas, os setores de saúde e de educação mostram desempenho satisfatório, devendo, no entanto, serem tomadas medidas específicas visando à recuperação da qualidade na Escola Municipal Manuel Jose Martins.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 49,00% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em montantes compatíveis com os definidos pelo art. 29-A da Constituição Federal.

O pagamento dos precatórios foi feito de modo regular, não tendo sido encontrados problemas no recolhimento de encargos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No tocante à situação orçamentária, observo que foi constatada uma situação favorável, com superávit orçamentário e financeiro, o que torna o crescimento da dívida de longo prazo relevável no que concerne a sua trajetória no exercício.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito dos contratos, do planejamento das políticas públicas, assim como dos dados enviados ao sistema AUDESP, as falhas apontadas também não maculam as contas, tendo em vista a ausência de anotação do órgão de instrução de prejuízo aos cofres públicos.

De todo modo, cumpre a Origem adotar medidas para que sejam evitadas.

Tratamento análogo deve receber as anotações relativas ao quadro de pessoal, tendo em vista ser o primeiro ano da gestão.

Não obstante, acolhendo alvitre do MPC, as medidas tomadas devem receber especial atenção do órgão de instrução na próxima fiscalização "in loco".

Por fim, as demais imperfeições registradas no laudo de fiscalização não formam conjunto suficiente capaz de contaminar toda a gestão do período.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- intensifique os esforços para melhorar a qualidade dos serviços prestados na área da saúde e da educação, especialmente, no tocante à Escola Municipal Manuel José Martins;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- observe rigorosamente a legislação referente a licitações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-realize a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;  
-regularize o quadro de pessoal, observando rigorosamente ao mandamento constitucional;

-atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.